

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2322, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Acresce o artigo 23-A na Lei nº 1967, de 18 de dezembro de 2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 23-A na Lei nº 1967/2013 nos seguintes termos:

“Art. 23-A. Fica criada a ZONA DE PERMISSÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE CHÁCARAS DE RECREIO – ZPRCR.

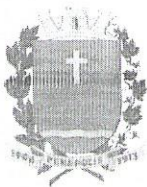
I – Fica permitida, mediante autorização do Poder Executivo, após manifestação do Conselho de Política Urbana, a regularização de parcelamentos de solo existentes até esta data, na forma de “chácaras de recreio”, a fim de que seus proprietários regularizem toda a documentação específica para possibilitar seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

II - Considerando a atipicidade desses parcelamentos, as referidas “chácaras de recreio”, além de atender, com documentação técnica e implantação de infraestrutura mínima, deverá reservar ao Município 45% (quarenta e cinco por cento) correspondente ao total da área a ser parcelada, sendo 20% (vinte por cento) referente às vias públicas, 10% (dez por cento) referente à área livre para uso público, 10% (dez por cento) referente à área verde e 5% (cinco por cento) referente a área de uso institucional, podendo referidas áreas terem localização diversa da área a ser parcelada.

a) No caso da porcentagem de 20% (vinte por cento) referente à reserva para as vias públicas não ser necessária na área parcelada, a mesma poderá ser compensada junto à área livre de uso público, e

b) As referidas infraestruturas mínimas se constituem em sistema de reservação e abastecimento de água, abertura e tratamento primário das vias de circulação, rede de energia elétrica com iluminação pública, sendo que a coleta dos resíduos de esgoto de cada área será de responsabilidade do seu proprietário, que para tanto, deverá aprovar projeto técnico (Fossa Séptica) a ser analisado pelo DAEP, sendo que a fiscalização será feita pelo Serviço de Vigilância Municipal.

III – Os lotes das “chácaras” a serem regularizadas deverão ter área mínima de 1.000 m², testadas mínima de 10,00 metros, com frente para via pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2322/2018 - 2/2

IV - Fica estabelecido que as “Chácaras de Recreio” a serem regularizadas deverão estar posicionadas, a no máximo, 03 Km da área urbana, atendendo quesitos mínimos de possuírem via de acesso com 14,00 metros de largura.

a) Para a aprovação da regularização perante a Municipalidade, prevista na presente Lei, aplica-se somente as exigências contidas na mesma, já que contém todas as exigências necessárias e trata-se de áreas localizadas na Zona Rural”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2252/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 09 de novembro 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 09 de novembro de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração